



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	15
ACÓRDÃOS	15
PRIMEIRA CÂMARA.....	16
PAUTAS	16
ATAS	16
ACÓRDÃOS	16
SEGUNDA CÂMARA.....	17
PAUTAS	17
ATAS	17
ACÓRDÃOS	17
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	17
ATOS NORMATIVOS	17
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	17
DESPACHOS	17
PORTARIAS.....	17
ADMINISTRATIVO	20
DESPACHOS.....	20
EDITAIS	31

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 15756/2018

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 303/2018- Ouvidoria Interposta pela Secretaria de Controle Externo do Tce/am, por Meio da Dicad/am Em Face da Pertinência dos Questionamentos Acerca da Deflagração da Tomada de Preços Nº 42/2018 da Comissão Geral de Licitação - Cgl.

Órgão: Comissão Geral de Licitação - Cgl





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.2

Representante: Secex/tce/am
Representado: Comissão Geral de Licitação - Cgl
Interessado(s): Victor Fabian Soares Cipriano
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 13724/2020

Anexos: 13696/2020 e 13697/2020

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Livia Regina Prado de Negreiros Mendes Em Face do Acórdão Nº 81/2017- Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 13696/2020.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Livia Regina Prado de Negreiros Mendes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Marco Aurelio de Lima Choy - 4271.

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12858/2020

Anexos: 13980/2017

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros Em Face do Acórdão Nº 1176/2019-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13980/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10199/2020

Anexos: 10821/2018 e 16166/2019

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. David Nunes Bemerguy, Em Face da Decisão Nº 314/2019 - Tce - Tribunal Pleno, Exarada nos Autosdo Processo Nº 10821/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): David Nunes Bemerguy

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

2) PROCESSO Nº 16166/2019

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.3

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema, Em Face da Decisão Nº 314/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10821/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 16943/2019

Anexos: 14404/2017

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado e Meio Ambiente - Sema, Tendo Como Representante o Sr. Eduardo Costa Taveira, Em Face da Decisão Nº 362/2019-tce-tribunal Pleno Exarada nos Autos do Processo Nº 14404/2017. (088889)

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Interessado(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10758/2015

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Antonio Adenilson Menezes Bonfim, Presidente da Câmara Municipal de Coari, Referente Ao Exercício 2014. (u.g. 600)

Órgão: Câmara Municipal de Coari

Ordenador: Antônio Adenilson Menezes Bonfim

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

2) PROCESSO Nº 11206/2017

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Afonso da Silva Reis - Presidente - Fapesb, do Exercício: 2016, (u.g.3915).

Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – Fapesb

Ordenador: Afonso da Silva Reis

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 11449/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual/poder Legislativo dos Municípios De: Maildson Araujo Fonseca, do Exercício: 2017

Órgão: Câmara Municipal de Parintins





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.4

Ordenador: Maildson Araujo Fonseca
Interessado(s): Ramon de Souza Lavor
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 15205/2019

Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Representação Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo - Dicape/secex/tce/am, Em Face da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant Acerca de Possíveis Práticas de Acúmulo de Cargos de Servidores do Município
Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant
Representante: Secex/tce/am
Representado: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida
Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

5) PROCESSO Nº 13994/2020

Anexos: 10169/2013 e 13112/2018
Assunto: Recurso Revisão
Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Tabira Ramos Dias Ferreira Em Face do Acórdão Nº 241/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13112/2018.
Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá
Interessado(s): Tabira Ramos Dias Ferreira
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Gabriel Simonetti Guimarães - 15710, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Laíz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

6) PROCESSO Nº 14577/2020

Anexos: 14557/2020 e 14556/2020
Assunto: Recurso Revisão
Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante Em Face do Acórdão Nº 1014/2017 – Tce – Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 14557/2020.
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Interessado(s): Neilson da Cruz Cavalcante
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Laíz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

7) PROCESSO Nº 15837/2020

Anexos: 15836/2020
Assunto: Recurso Ordinário
Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Em Face do Acórdão Nº 109/2019- Tce-Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 3537/2013. (processo Físico Originário N.º 863/2019.)
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.5

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

8) PROCESSO Nº 16099/2020

Anexos: 10691/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-fundação Amazonprev, de Interesse do Sr. Celio Roberto Castilho de Souza Em Face do Acórdão N° 849/2020-tce-primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 10691/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Célio Roberto Castilho de Souza

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

9) PROCESSO Nº 16335/2020

Anexos: 15509/2018

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros Em Face do Acórdão N° 782/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 15509/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

10) PROCESSO Nº 16385/2020

Anexos: 16383/2020 e 16384/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra Luiza Ireide Bezerra Souza e pelo Sr Gabriel Silva Souza, Em Face da Decisão N° 1322/2019 - Tce- Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 965/2016. (processo Físico Originario N° 17/2020)

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Gabriel Silva Souza, Luiza Ireide Bezerra Souza

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - 2992

11) PROCESSO Nº 16384/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Manaus Previdência - Manausprev, Em Face da Decisão N°1322/2019-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N°965/2016. (processo Físico Originario N° 16/2020)

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.6

1) PROCESSO Nº 11416/2017

Anexos: 12607/2016, 10449/2017 e 10429/2017

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Raimundo Nonato de Araujo Magalhaes, Prefeito do Município de Coari, Referente Ao Exercício: 2016. (ug: 240)

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Ordenador: Raimundo Nonato de Araujo Magalhães

Interessado(s): Fernando Oswaldo Cunha, Monalisa Gadelha Cordovil, Alvimar da Costa Monteiro Junior, Vaneza Alves Martiminiano

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851, Ana Carolina Soares Souza - 12300

2) PROCESSO Nº 11028/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Ozimar Costa dos Santos, Gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo – Saae, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo – Saae

Ordenador: Ozimar Costa dos Santos

Interessado(s): Sávia Costa de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 11815/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, de Responsabilidade do Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, Referente Ao Exercício de 2018

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Ordenador: Cleinaldo de Almeida Costa

Interessado(s): Luan Pinto Padilha

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

4) PROCESSO Nº 17061/2019

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Oriunda da Manifestação Nº 429/2019 – Ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de São , Acerca de Possíveis Irregularidades no Edital de Tomada de Preços Nº 03/2019

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Interessado(s): Clovis Moreira Saldanha, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Ouvidoria do Tce/am

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

5) PROCESSO Nº 12751/2020

Anexos: 15645/2019

Assunto: Recurso Revisão





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.7

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev, Tendo Como Interessado o Sr. Manoel Valcivan Chaves Borges, Em Face da Decisão Nº 2375/2019-tce-segunda Câmara, Exarada nos Autos do Processo Nº 15645/2019.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Manoel Valcivan Chaves Borges, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Vivaldo Borges Neto - 10895

6) PROCESSO Nº 13761/2020

Anexos: 13760/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Livia Regina Prado de Negreiros Mendes Em Face do Acórdão Nº 163/2017 - Tce - Segunda Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 13760/2020.

Órgão: Secretaria Municipal do Centro – Semc

Interessado(s): Livia Regina Prado de Negreiros Mendes

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Marco Aurelio de Lima Choy - 4271.

7) PROCESSO Nº 15599/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Formulado pelo Sr. George Oliveira Reis, Vereador de Iranduba, Em Face da Prefeitura Municipal de Iranduba, por Seu Representante Legal, Francisco Gomes da Silva e Francisco Nilo da Silva, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, por Irregularidades Em Obras Supostamente Sem Licitação. (processo Físico Originário Nº 707/2018)

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Representante: George Oliveira Reis

Representado: Prefeitura Municipal de Iranduba, Francisco Gomes da Silva, Francisco Nilo da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Geyzon Oliveira Reis - 5031

8) PROCESSO Nº 15704/2020

Assunto: Consulta Informação

Obj.: Solicitação de Esclarecimentos Referente À Existência de Implicações de Diário e Assinatura Digital de Engenheiros.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Carlos Henrique dos Reis Lima

Procurador(a): João Barroso de Souza

9) PROCESSO Nº 16008/2020

Anexos: 11584/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Ana Patrícia Cuvello Veloso, Em Face do Acórdão Nº 619/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11584/2019.

Órgão: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.8

Interessado(s): Ana Patricia Cuvello Veloso
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 12517/2017

Anexos: 12657/2017, 12656/2017 e 15812/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito do Município de Carauari, Referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 96/2014, Firmado com a Seduc.(processo Físico Originário 2531/2016).

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Ordenador: Francisco Costa dos Santos

Interessado(s): Rossieli Soares da Silva, Dias e Menezes Ltda, Francisco Costa dos Santos, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11.193, Lívia Rocha Brito - 6474, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Leandro Souza Benevides - 491-A, Paulo Victor Vieira da Rocha - A540, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Leda Mourão da Silva - 10.276

2) PROCESSO Nº 15812/2018

Assunto: Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Referente a 4ª Parcela do Termo de Convênio Nº 96/2014, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Carauari.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Ordenador: Francisco Costa dos Santos

Interessado(s): Rossieli Soares da Silva, Dias e Menezes Ltda, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Carauari

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10.276, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Patrícia de Lima Linhares - 11.193, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Paulo Victor Vieira da Rocha - A540, Leandro Souza Benevides - 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Lívia Rocha Brito - 6474, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

3) PROCESSO Nº 12656/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito do Município de Carauari, Referente a 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 96/2014, Firmado com a Seduc.(processo Físico Originário 2532/2016).

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Ordenador: Francisco Costa dos Santos

Interessado(s): Dias e Menezes Ltda, Rossieli Soares da Silva, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.9

Advogado(a): Paulo Victor Vieira da Rocha - A540, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Patrícia de Lima Linhares - 11.193, Leda Mourão da Silva - 10.276, Leandro Souza Benevides - 491-A, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Lívia Rocha Brito - 6474, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935

4) PROCESSO Nº 12657/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito do Município de Carauari, Referente a 3ª Parcela do Termo de Convênio Nº 96/2014, Firmado com a Seduc.(processo Físico Originário 2533/2016).

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Ordenador: Francisco Costa dos Santos

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Rossieli Soares da Silva, Dias e Menezes Ltda

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Paulo Victor Vieira da Rocha - A540, Leandro Souza Benevides - 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Lívia Rocha Brito - 6474, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11.193, Leda Mourão da Silva - 10.276, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

5) PROCESSO Nº 14042/2019

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Atos e Procedimentos

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão Nº 001/2019 Firmado Entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

6) PROCESSO Nº 15270/2020

Assunto: Consulta na Forma Regimental

Obj.: Consulta Formulada pelo Sr. José Augusto de Melo Neto, Diretor-presidente do Cetam, Solicitando Desta Corte de Contas Esclarecimentos Acerca da Execução das Emendas Impositivas Decorrentes da Emenda Constitucional Estadual Nº 101/2018.

Órgão: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam

Interessado(s): Jose Augusto de Melo Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11000/2017

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. João Paulo Rodrigues Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Tefé, Referente Ao Exercício 2016 (u.g.: 1305).

Órgão: Câmara Municipal de Tefé

Ordenador: João Paulo Rodrigues Nascimento

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





Advogado(a): Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416, Fabricia Taliele dos Santos - 8446, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Eurismar Matos da Silva - 9221, Adrimar Freitas de Siqueira - 8243, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177

2) PROCESSO Nº 12477/2020

Anexos: 14767/2019 e 11403/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – Fundação Amazonprev Recurso de Ordinário Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – Fundação Amazonprev, Em Face da Decisão Nº 2308/2019 – Tce – Segunda Câmara, Exarada nos Autos do Processo Nº 14.767/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Lucia Maria Cera Cardoso Campos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 11403/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Lucia Maria Cera Cardoso Campos, Em Face da Decisão Nº 2308/2019-tce- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 14767/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Lucia Maria Cera Cardoso Campos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 15812/2020

Anexos: 15324/2020, 15327/2020, 15325/2020 e 15326/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Em Face do Acórdão Nº 884//2017-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 15325/2020. (proc. Físico Nº 5150/2013).

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11.193, Leda Mourão da Silva - 10.276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 14007/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Andrei Carlos Barroso Muniz Eirelli Encaminha Representação com Pedido de Medida Cautelar, Contra a Central de Medicamentos do Amazonas - Cema, Em Face de Possíveis Irregularidades.

Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Representante: Andrei Carlos Barroso Muniz Eirelli

Representado: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 14132/2020





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.11

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Mill Taxi Aéreo Ltda Contra a Secretaria de Estado da Casa Militar Em Face do Pregão Eletrônico N° 1071/2019-csc.

Órgão: Secretaria de Estado da Casa Militar – Secm

Representante: Mill Taxi Aereo Ltda

Representado: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 15932/2020

Anexos: 15931/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Sociedade de Enfermeiros Obstetras e Neonatologistas - Sefon, Em Face da Secretaria de Estado de Saúde - Susam, Em Razão da Suspensão Imediata do Pregão Presencial N° 1053/2018 - Cgl, por Possíveis Irregularidades. (processo Físico Originário N° 520/2019)

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Representante: Sociedade de Enfermeiros Obstetras e Neonatologistas S.s

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Comissão Geral de Licitação - Cgl

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 15931/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas-Coopeam, Contra o Ato Administrativo Tomado Dentro do Pregão Eletrônico N. 1053/18- Cgl/am. (processo Físico Originário N° 568/2019)

Órgão: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Representante: Coopeam-coop.enfermeiros do Amazonas

Representado: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Ney Bastos Soares Junior - 4336

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12534/2016

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação Apuratória N° 71/2016-mpc-rmam, Para Propor Apuração da Legalidade, Economicidade e Legitimidade da Contratação das Empresas Rh Multi Serviços e Umanizare, pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas-seap.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Representante: Ruy Marcelo Alencar de Mendonca, Ministério Público-tce

Representado: Rh Multi Serviços Administrativos Ltda, Umanizzare Gestão Prisional e Serviços S/a, Pedro Florencio Filho

Interessado(s): Cleitman Rabelo Coelho, Silvio Mouzinho Pereira, Divino Ronny Rezende Junior, Cícero Romão de Souza Neto, Marcio Rys Meirelles de Miranda, Louismar de Matos Bonates, Wesley Sirlam Lima de Aguiar

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.12

Advogado(a): Francisco Tullio da Silva Marinho - A901, Joyce Vivianne Veloso de Lima - 8679, Filipe de Freitas Nascimento - OAB/AM 6445

2) PROCESSO Nº 14141/2020

Anexos: 10806/2017, 13886/2018 e 14140/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. José Augusto de Melo Neto Em Face do Acórdão Nº 669/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13886/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jose Augusto de Melo Neto

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Andreza da Costa Paes - 12353, Americo Valente Cavalcante Junior - 8540, Monica Araujo Risuenho de Souza - 7760

3) PROCESSO Nº 14140/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. José Augusto de Melo Neto Em Face do Acórdão Nº 668/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10806/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jose Augusto de Melo Neto

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Monica Araujo Risuenho de Souza - 7760, Andreza da Costa Paes - 12353, Americo Valente Cavalcante Junior - 8540

4) PROCESSO Nº 15954/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Exposição de Motivos Nº 01/2017 da Dicad/am, no Sentido Que Seja Designada Uma Comissão Extraordinária, com Objetivo de Auditar Todos os Procedimentos Relativos as Contratações de Prestações de Serviços Entre Seap e as Empresas Rh Multi Serviços e Umanizzare Ltda. (processo Físico Originário Nº 677/2017)

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Secex/tce/am, Ministério Público de Contas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10264/2021

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Contrato e Termos Aditivos

Obj.: Solicitação de Celebração de Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Entre o Tribunal de Contas e a Secom com o Objetivo de Regularizar o Adequado Investimento a Ser Realizado pelo Estado do Amazonas, Através da Secom, na Contratação de Serviços de Publicidade de Utilidade Pública, Destinada Direta Ou Indiretamente Ao Combate da Covid-19.

Órgão: Secretaria de Comunicação Social – Secom

Interessado(s): Secretaria de Comunicação Social – Secom

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 16490/2019

Anexos: 14197/2017 e 16169/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Gracineide Lopes de Souza, Em Face da Decisão Nº 288/2019- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 14197/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá

Interessado(s): Gracineide Lopes de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149

2) PROCESSO Nº 16169/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema, Tendo Como Interessado o Sr. Eduardo Costa Taveira, Em Face da Decisão Nº 288/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14197/2017

Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá

Interessado(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 12619/2020

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 121/2020 - Ouvidoria Em Face do Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa – Spa Danilo Corrêa, Acerca da Apuração de Indícios de Superfaturamento na Aquisição do Item “rolo Para Pintura 23cm da Empresa Pérola Comércio e Serviços Terceirizados Ltda

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa - Spa Danilo Corrêa

Representante: Secex/tce/am

Representado: Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa - Spa Danilo Corrêa

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 15550/2020

Anexos: 15549/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Prefeitura Municipal de Borba, Em Face da Decisão Nº 2422/2019-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 1688/2018. (processo Físico Originário Nº 34/2020)

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Borba

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.14

3) PROCESSO Nº 16252/2020

Anexos: 16250/2020 e 16251/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Nadiel Serrão do Nascimento Em Face do Acórdão Nº 023/2013- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 3148/2011. (processo Físico Originário Nº 2983/2018)

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Interessado(s): Nadiel Serrão do Nascimento

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11320/2018

Anexos: 14382/2017 e 12306/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Jair Aguiar Souto, Prefeito Municipal de Manaquiri, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g. 371)

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Ordenador: Jair Aguiar Souto

Interessado(s): Adelaide Ronnau da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Lívia Rocha Brito - 6474, Amanda Gouveia Moura - 7222, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11.413, Elizabeth Cristina Vasconcelos de Menezes - 13962, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428

2) PROCESSO Nº 14382/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 203/2017/mpc -efc Formulada pelo Ministerio Publico de Contas, Em Face do Exmo. Sr. Jair Aguiar Souto, Prefeito Municipal de Manaquiri, Em Razão da Omissão Em Responder À Requisição Desta Corte de Contas.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Jair Aguiar Souto, Prefeitura Municipal de Manaquiri

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Lívia Rocha Brito - 6474, Amanda Gouveia Moura - 7222, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11413, Elizabeth Cristina Vasconcelos de Menezes - 13962

3) PROCESSO Nº 12306/2018

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pela Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, Em Face do Prefeito Municipal de Manaquiri, Jair Aguiar Souto, Considerando a Omissão Em Responder Requisição Desta Corte de Contas.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Representante: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Representado: Jair Aguiar Souto





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.15

Advogado(a): Elizabeth Cristina Vasconcelos de Menezes - 13962, Amanda Gouveia Moura - 7222, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11413, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Livia Rocha Brito - 6474, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15360/2020

Assunto: Consulta Informação

Obj.: Consulta Formulada pelo Sr. Francisco Ferreira Máximo Filho, Subcomandante de Ações de Defesa Civil, Solicitando Desta Corte de Contas Esclarecimentos acerca de enquadramento de Despesa.

Órgão: Subcomando de Ações de Defesa Civil – Subcomadec

Interessado(s): Francisco Ferreira Maximo Filho

Procurador(a): João Barroso de Souza

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 13595/2020

Assunto: Consulta Informação

Obj.: Consulta Interposta pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa Acerca da Suspensão dos Prazos Administrativos Para a Entrega das Prestações de Contas de Transferências Voluntárias

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Procurador(a): João Barroso de Souza

19 de Fevereiro de 2021


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.16

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 10 DE MARÇO DE 2020 (QUARTA COMPLEMENTAÇÃO).

RELATOR: CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 16756/2020

PROCESSO FÍSICO Nº 4792/2015

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ROSSIEMI SOARES DA SILVA, SECRETÁRIO DA SEDUC, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 56/2014, FIRMADO COM A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, MANOEL HELIO ALVES DE PAULA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONHECER. DAR PROVIMENTO

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 22/2021-GPDRH





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.18

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 05/2021-GP, datado de 29.01.2021;

R E S O L V E:

I - INCLUIR o nome do servidor **FABIAN PINHEIRO DE SOUZA**, matrícula n.º 003.609-9A, na Comissão de Modernização, Automação e Desenvolvimento, instituída pela Portaria n.º 132/2020-GPDRH, datada de 09.03.2020, a contar de 01.01.2021;

II - ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a partir de 01.01.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 43/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 25/2021 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 09.02.2021, constante do Processo SEI n.º 008471/2020;

R E S O L V E:

RETIFICAR o Acórdão Administrativo n.º 214/2020 – Administrativo – Tribunal Pleno, constante na Portaria n.º 372/2020-GPDRH, datada de 02.12.2020, o qual deferiu o pedido formulado pela Srta. **JÚLIA HELOÍSA MARQUES DE LIMA**, filha do servidor **OSCAR MARQUES DE LIMA JÚNIOR**, quanto ao valor da pensão por morte, assegurando-lhe o direito ao pagamento da diferença retroativa à data do óbito do servidor.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.19

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 44/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

R E S O L V E:

I - FICA APROVADA a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de janeiro de 2021, constante do anexo desta;

II - Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 10.256/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA DE COARI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SR. RAIONE CABRAL QUEIROZ

REPRESENTADA: SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES, PREFEITA DE COARI EM EXERCÍCIO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA (MANIFESTAÇÃO Nº 09/2021), FORMULADA PELA SRA. RAIONE CABRAL QUEIROZ EM FACE DA SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES, PREFEITA DE COARI EM EXERCÍCIO, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE COARI, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2020.

CONSELHEIRA - RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, oriunda de **Demanda da Ouvidoria** (Manifestação nº 09/2021), formulada pela **Sr. Raione Cabral Queiroz**, encampada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX, em face da **Prefeitura de Coari**, de responsabilidade da **Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, Prefeita de Coari** em exercício, em razão de **possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2020, destinado à contratação de professores.**

2. Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante aduz as seguintes questões:





MANIFESTAÇÃO Nº 09/2021 - OUVIDORIA

“EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM RAIONE CABRAL QUEIROZ, brasileiro, estudante, portador da cédula de identidade Registro Geral número 2345094-0, com Cadastro de Pessoas Físicas sob número 993.740.722- 20, Inscrição Eleitoral nº 0332 5534 2224, domiciliado na Rua Puxinara, 299, Alvorada, Manaus/AM, vem, por seu procurador signatário conforme instrumento de procuração anexo, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal e no artigo 1º, da Lei número 4.717/65, apresentar a presente REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face de DULCE MENEZES (MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES), brasileira, casada, prefeita de Coari/AM, nascida aos 16/08/1973, natural de Coari/AM, filha de Raimunda da Cruz Figueiredo e Antônio Bento de Figueiredo, portadora da CI/RG 1155238-7 SSP/AM, inscrita no CPF nº 464.109.292- 34, residente e domiciliada na Estrada do Contorno, nº 529, Duque de Caxias, CEP 69.460-000, Coari/AM; e na Rua Cinco de Setembro, nº 300, Centro, CEP 69.460-000, Coari/AM, consoante as asserções fáticas e jurídicas a seguir aduzidas. I – DO ESCOPO DA REPRESENTAÇÃO A presente REPRESENTAÇÃO, tem por objetivo, provocar o Ministério Público do Estado do Amazonas, a instaurar Ação Civil Pública, com vistas a apurar irregularidades apontadas, tendo como escopo principal a realização de concurso público para servidores da prefeitura de Coari, bem como, de forma LIMINAR, a anulação do ato que rescindiu os contratos dos professores desta municipalidade, além da suspensão do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020. II – DA CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA (ANEXO) III – DO DIREITO (ANEXO) V – DOS PEDIDOS Por tudo quanto exposto, requer-se a Vossa Excelência que, após exercer o juízo de admissibilidade, SEJA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO RECEBIDA, AUTUADA para: 1. Conceder a tutela de urgência pretendida, “inaudita altera parte”, a fim de tornar sem efeito ato de rescisão dos contratos de trabalho dos professores da municipalidade, contratados em caráter temporário; 3. Revogar as Portarias: PORTARIA Nº 041/2020-PMC/SEMED-GS que instituiu a Comissão para a Elaboração e Execução do Edital 001/2020, bem como a





PORTARIA N° 044- PMC/SEMED-GS (errata), que designou servidores para compor a Banca Examinadora e, conseqüentemente, suspensão do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020 destinado à contratação de professores; 4. Declarar a nulidade do ato de rescisão dos contratos de trabalho dos professores da municipalidade, contratados em caráter temporário, bem como a revogação da PORTARIA N° 041/2020-PMC/SEMEDGS, que instituiu a Comissão para a elaboração do Edital 001/2020 e, conseqüentemente, obrigar a prefeitura de Coari a realizar concurso público para servidores; Coari/AM, 11 de janeiro de 2021. RAIONE CABRAL QUEIROZ Cidadão Coariense”

RM- 02/2021-DICAPE

- *Nota-se que a presente Demanda, no fundo trata de pedido de Representação apresentada a este TCE por meio da Ouvidoria;*

- *No despacho da Chefia de Gabinete da Ouvidoria, fica destacado o pedido de Representação. Entretanto, foi informado que um dos documentos encaminhado pelo representante, estava corrompido, visto que fora encaminhado em formato não aceito pelo sistema desta Corte, sendo encaminhada a presente Demanda a esta DICAPE para manifestação;*

- *Nesse sentido, de forma resumida, podemos indicar as possíveis irregularidades pelo Demandante:*

a) Escopo principal a realização de concurso público para servidores da prefeitura;

b) Anulação do ato que rescindiu os contratos dos professores desta municipalidade.

- *Por fim, o Demandante requer os seguintes pedidos:*

a) Suspensão do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020;





b) *Revogar as Portarias: PORTARIA N° 041/2020-PMC/SEMED-GS que instituiu a Comissão para a Elaboração e Execução do Edital 001/2020, bem como a PORTARIA N° 044- PMC/SEMED-GS (errata), que designou servidores para compor a Banca Examinadora;*

c) *Tornar sem efeito ato de rescisão dos contratos de trabalho dos professores da municipalidade;*

d) *Declarar a nulidade do ato de rescisão dos contratos de trabalho dos professores da municipalidade;*

e) *Obrigar a prefeitura de Coari a realizar concurso público para servidores.*

- Feita essa delimitação, passaremos a apresentar as seguintes ponderações;

- Quanto à indicação de anulação dos atos administrativos que rescindiram os contratos temporários de servidores naquela Prefeitura, entendemos como insuficientes para a caracterização mínima de evidência e materialidade, tendo em vista que o Demandante não apresentou/indicou qual seria a irregularidade na rescisão dos aludidos contratos, já que, como sabido, os servidores temporários possuem um período certo de contrato com a municipalidade;

- Quanto à indicação de realização de concurso público, destacamos a omissão recorrente dos gestores da Prefeitura de Coari em não realizar concurso público para o preenchimento de seus cargos; e, recorrentemente, vem utilizando a via excepcional de contratação temporária de servidores para as suas atividades;

- Nesse sentido, essa temática não é nova neste TCE, sendo que, nos últimos 3 (três) anos, foram protocolizadas diversas Representações para impedir que a recorrente irregularidade na contratação temporária de servidores pela Prefeitura de Coari continuasse;

- Até mesmo um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) foi celebrado com aquela Prefeitura para viabilizar a realização de concurso público;





- Entretanto, o aludido TAG foi arquivado por falta de interesse do gestor municipal, permanecendo a recorrente permanência e recontração de servidores temporários para as funções naquela Prefeitura;
- Por fim, quanto aos pedidos apresentados pelo Demandante, entendemos como prejudicados os itens “c” e “d” acima, em virtude da ausência de elementos mínimos de evidência/materialidade quanto a qual irregularidade envolveu a rescisão daqueles contratos temporários;
- Da mesma forma, entendemos como impossível atender o pedido do item “b”, considerando que este TCE não possui competência para revogar atos administrativos editados por outros agentes públicos estranhos a esta Corte de Contas, tendo em vista que o ato de revogação está diretamente ligado à conveniência e oportunidade órgão/entidade que o editou;
- Quanto ao pedido no item “a”, entendemos pela possibilidade pelas seguintes razões;
- Nas Representações n.º 12258/2017 e 10637/2017, este TCE julgou procedentes indicados as seguintes determinações;
- Ou seja, nos termos dessas Decisões, a Prefeitura de Coari só poderia realizar novas contratações temporárias nas hipóteses, devidamente comprovada, de estado de calamidade, urgência ou emergência no âmbito daquele município;
- Ademais, em pesquisa realizada no dia 18/01/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas (DOMA), verificamos que o PSS ainda não foi homologado, com a última publicação, no mesmo dia, referente a fase de respostas aos recursos apresentados;
- Quanto ao pedido no item “e”, entendemos que o objetivo das diversas Representações indicadas no Quadro I desta peça é de impedir a perpetuação da forma irregular de contratação temporária de servidores pela Prefeitura de Coari, tendo em vista que o





município não realiza concurso público para o preenchimento de seus cargos efetivos desde 2005, ou seja, há mais de 15 anos;

- Entretanto, naquelas Representações julgadas não há determinação, nem recomendação deste TCE a respeito, mesmos ficando evidente a omissão recorrente dos gestores daquele município em contratar servidores temporários para seu quadro de pessoal.

3. Por fim, após análise sumária das possíveis impropriedades suscitadas pela Sra. Raione Cabral Queiroz, bem como dos pedidos realizados através deste instrumento de fiscalização, a SECEX e a Representante, requerem, liminarmente, a **suspensão do andamento das demais fases do PSS nº 001/2020**.

4. A Representação foi admitida pela Presidência desta Corte, conforme Despacho à fls. 12/16.

5. Diante da análise preliminar dos fatos apresentados pela Representante, acautelei-me, no primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada e em ato contínuo, determinei que a DIMU emitisse comunicação à Prefeitura Municipal de Coari para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, apresentasse justificativas acerca dos fatos alegados pelo Representante.

6. Mesmo instada a se manifestar a Prefeitura Municipal de Coari não apresentou justificativas quanto aos fatos alegados, nem mesmo razões que pudessem justificar novas contratações temporárias em detrimento à realização de concurso público.

7. Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a apreciação do pedido de medida cautelar por esta Corte de Contas, senão vejamos:

8. Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.

9. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 – TCE/AM, nos seguintes termos:





Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

11. Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

12. Isto posto, passo a manifestar-me sobre o pedido de concessão de medida cautelar.





13. *Ab initio*, destaca-se que o pedido de medida cautelar, nos termos da RM 02/2021 – DICAPE, tem como enfoque principal a suspensão do Processo Seletivo Simplificado 001/2020 até a devida comprovação da necessidade de contratação de servidores temporários para a SEMED, determinando à gestora da Prefeitura de Coari que, mesmo diante da homologação do PSS, se abstenha de contratar servidores temporários decorrente do Edital n.º 001/2020 de forma a impedir a perpetuação da forma irregular de contratação temporária de servidores, tendo em vista que o município não realiza concurso público para o preenchimento de seus cargos efetivos desde 2005, ou seja, há mais de 15 anos.

14. Analisando a exposição dos motivos da DICAPE, verifica-se que o pedido de medida cautelar tem como base as recorrentes irregularidades nas contratações temporárias de servidores pela Prefeitura Municipal de Coari, irregularidades essas que já foram inclusive analisadas e julgadas por esta Corte de Contas, como prova faz as colações dos processos mencionados por aquela Diretoria.

15. Saliente-se que de acordo com as decisões proferidas nas Representações n.º 12258/2017 e 10637/2017, que tratam também de contratação de pessoal de caráter temporário pela Prefeitura Municipal de Coari, foi determinado àquele Poder que se abstivesse de realizar outros processos seletivos, salvo na hipótese, devidamente comprovada de estado de calamidade, urgência ou emergência no âmbito daquele município.

16. Isto porque, como se sabe a Constituição Federal estabeleceu como regra de que a investidura em cargos e empregos públicos se dará a partir de previa aprovação em concurso público, ressalvadas as hipóteses de nomeação para cargos em comissão, declarados por lei de livre nomeação e exoneração.

17. Desta forma, o concurso público de provas ou de provas e títulos, fator denotador da exigência da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, é requisito indispensável para a investidura em cargo ou emprego público.

18. De fato, como exceção, o inciso IX do art. 37 da Carta Magna permitiu ao legislador ordinário a possibilidade contratação temporária por tempo determinado para atender exclusivamente necessidade temporária de excepcional interesse público, senão vejamos:

Art. 37, IX – CF/88:





IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

19. E para complementar o texto constitucional e dar plena efetividade à norma estabelecida no art. 37, IX da CF/88, foi editada a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, por meio da qual ficou estabelecido que a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, dar-se-ia através de Processo Seletivo Simplificado, ficando dispensada, por conseguinte, a realização de concurso público para tanto.

20. No entanto, não constam nos autos informações que comprovem a necessidade temporária de excepcional interesse público que pudessem legalizar a forma de contratação realizada pela Prefeitura Municipal de Coari, através do PPS 001/2020, sobretudo porque, mesmo instado a se manifestar, aquele ente não apresentou justificativas para tais contratações.

21. Assim, uma vez não caracterizadas as necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública, a realização de Concurso Público para admissão de pessoal não deve ser dispensada.

22. Isto posto, entendo pela verossimilhança do pedido formulado pela Diretoria de Controle Externo de Admissão de Pessoal, tendo em vista que o processo seletivo rechaçado, sem a devida justificativa por parte da Prefeitura Municipal de Coari, contraria a legislação que normatiza a forma de contratação temporária, de forma que apresenta violação expressa à legislação federal vigente.

23. Insta consignar que a fumaça do bom direito para ser caracterizada deverão se demonstrados indícios capazes de levar o julgador a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva, tendo em vista que consiste na probabilidade de deferimento futuro da pretensão meritória devido à plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a medida.

24. Posto isto, com base no que fora exposto e analisado acima, entendo que, no caso em questão, nos termos da Resolução 003/2012 – TCE/AM, há o preenchimento do *fumus boni iuris*, requisito necessário para o deferimento da Medida Cautelar, razão pela qual passo a analisar o preenchimento do *periculum in mora*.





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.29

25. No que tange ao requisito do *periculum in mora*, entendo que o mesmo resta caracterizado, tendo em vista que as irregularidades trazidas à baila pela Unidade Técnica desta Corte de Contas podem causar dano ao interesse público, uma vez que tem o condão de permitir que o Ente Representado aja de maneira contrária aos ditames constitucionais. Ademais, cumpre registrar que, nitidamente, resta demonstrado o perigo da demora, vez que o Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 001/2020, de Coari, está em trâmite, em fase final de homologação, mesmo apresentando, pelo que se pode ler, violação expressa à legislação federal vigente, de modo que a não suspensão poderá tornar ineficaz a futura decisão de mérito.

26. Importante salientar aqui que não vislumbro nenhuma possibilidade de prejuízo aos serviços públicos, tendo em vista que a contratação de profissionais a partir do Processo Seletivo de que faz menção este processo, ainda nem foram formalizadas.

27. Resta esclarecer que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.

28. Diante do acima explanado, **DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**, no sentido de suspender o **Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2020, destinado à contratação de professores**, bem como todos os atos a ele inerentes, incluindo as contratações dele decorrentes, até a devida comprovação da necessidade de contratação de servidores temporários para a SEMED, conforme explicado na fundamentação desta Decisão.

29. Dessa forma remeto os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

- 29.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do §8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- 29.2 oficiar à Prefeitura Municipal de Coari para que tome ciência da Representação e da medida cautelar adotada e, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 42-B da Lei





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.30

2.423/1996, pronuncie-se acerca dos fatos narrados na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, juntamente a esta Decisão;

29.3. oficiar o Representante para que tome ciência da presente Decisão Monocrática;

30. Após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DE CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2020.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10507/2021 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Robson de Sá, ex-Prefeito de Novo Aripuanã, em face do Acórdão nº 894/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de fevereiro de 2021.





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.31

PROCESSO Nº 16706/2021– Embargos de Declaração opostos pela Sra. Maria Auxiliadora Ribeiro em face do Despacho nº 1941/2020 – GP exarado nos autos do processo nº 16.706/2020, por meio do qual admitiu o recurso interposto pela embargante como revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 146, §3º c/c art.157, §3º, da resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

DESPACHO: NÃO CONHEÇO os presentes embargos de declaração.

PROCESSO Nº 10506/2021– Consulta formulada pela Defensoria Pública Do Estado Do Amazonas – DPE/AM acerca da interpretação a ser dada ao artigo 1º da lei estadual nº 2.709/2001, no que diz respeito à possibilidade de concessão de licença remunerada para servidor ocupante de cargo eletivo em entidade fiscalizadora de classe.

DESPACHO: ADMITO a presente consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2021 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Alber Furtado de Oliveira Júnior**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Erasmu Souza Nascimento**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 650/2018** – DEATV (fls. 746/749) e na **Notificação Nº 294/2020 – DEATV** (fls.758/761), emitidas no bojo do **Processo TCE nº 12617/2018**, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 65/2014, firmado entre a





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.32

Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC e a APMC da Escola Estadual Gilberto Mestrinho (MANACAPURU).

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Fevereiro de 2021.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2021-DICAMI

Processo nº 11638/2019-TCE. Parte: Sr. Jairo Pimentel dos Anjos, Diretor do Serviço de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos – SAAE, exercício 2018. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho da Sra. Relatora, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS**, Diretor do Serviço de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos – SAAE, exercício 2018, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, exclusivamente pelo endereço eletrônico: protocolodigital@tce.am.gov.br, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca da Notificação n. 177/2020-DICAMI, cuja a mesma pode ser requerida através do e-mail dicami@tce.am.gov.br. Ademais, solicitamos que, ao responder à notificação, por via e-mail, Vossa Senhoria deverá informar o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que os documentos deverão estar no formato PDF-A.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2021.


LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.33

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, ficam **NOTIFICADOS** os Srs. Valcimar de Souza Pinheiro, de Evelyn Cristina da Silva Pinheiro, Raquel da Silva Pinheiro e Eduarda da Silva Pinheiro, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1529/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 15/12/2020, Edição n.º 2435, fls. 57-58 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13853/2020**, que tem como objeto: **Pensão por morte** concedida em favor dos interessados.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se **FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, Prefeito do Município de Caapiranga a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1991/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 31/01/2020, Edição n.º 2255, fl. 18 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 15290/2019**, que tem como objeto: Aposentadoria da Sra. Maria Aparecida Cleto da Silva.





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.34

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se **FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA**, Diretor do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1991/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 31/01/2020, Edição n.º 2255, fl. 18 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 15290/2019**, que tem como objeto: Aposentadoria da Sra. Maria Aparecida Cleto da Silva.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se **ANTÔNIO**





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.35

FERREIRA LIMA, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1323/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 07/10/2019, Edição n.º 2152, fl. 19 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16104/2020**, que tem como objeto: Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Caapiranga.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se **ANTÔNIO FERREIRA LIMA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1323/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 07/10/2019, Edição n.º 2152, fl. 19 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16104/2020**, que tem como objeto: Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Caapiranga.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.36

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA GRACY DE AZEVEDO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 773/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 20 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 10493/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a SRA. ELIZANGELA DE ALMEIDA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 956/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 04/08/2020, Edição n.º 2345, fls. 5/6 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 12571/2020**, que tem como objeto a Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Fomento n.º 12/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura - SEC e o Grêmeo Recreativo Escola de Samba Ipixuna.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAUJO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1372/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 24/11/2020, Edição n.º 2422, fls. 15 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13331/2020**, que tem como objeto Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Fomento n.º 16/2018, firmado entre o fundo estadual de assistência social - FEAS e o Lar Batista Jannel Doyle.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o SR. JOÃO FALEIRO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1528/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 15/12/2020, Edição n.º 2435, fls. 58 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13790/2020**, que tem como objeto a **Transferência para a Reserva Remunerada** do interessado.





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.38

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o SR. FRANCISCO OVIEDO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1530/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 15/12/2020, Edição n.º 2435, fls. 57 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13922/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.39

o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARTINA CASTRO MÁXIMO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1532/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 15/12/2020, Edição n.º 2435, fls. 59 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 14055/2020**, que tem como objeto a **Pensão por Morte** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARTINA CASTRO MÁXIMO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1532/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 15/12/2020, Edição n.º 2435, fls. 59 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 14055/2020**, que tem como objeto a **Pensão por Morte** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.40

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA o SR. JUAREZ DA CONCEIÇÃO GOMES**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1536/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 15/12/2020, Edição n.º 2435, fls. 54 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 14275/2020**, que tem como objeto a **Pensão por Morte** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o SR. ANTÔNIO NOBRE DE LIMA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1540/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 15/12/2020, Edição n.º 2435, fls. 55 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 14933/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. SILVIA AUXILIADORA RODRIGUES ANTUNES**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 173/2019 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 17/02/2020, Edição n.º 2236, fls. 8 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 15601/2018**, que tem como objeto a **Tomada de Contas de Adiantamento**.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a SRA. SEBASTIANA PINHEIRO DO NASCIMENTO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 130/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/05/2020, Edição n.º 2292, fls. 12 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 17449/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.42

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELIANA DE CASTRO LIMA AGUIAR**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 135/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/05/2020, Edição n.º 2292, fls. 11 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 17489/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1075//2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 23/09/2020, Edição n.º 2380, fls. 29, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 10468/2018**, tem como objeto a **Prestação de Contas de Convênio** do interessado.





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.43

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA DIVINA RAMOS DA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1117//2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE / AM em 23/09/2020, Edição n.º 2380, fls. 33, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 11811/2020**, tem como objeto a **Pensão** por morte em favor da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA PORTELA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1119/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE / AM em 23/09/2020, Edição n.º 2380, fls. 33, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão





Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.44

proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 11859/2020**, tem como objeto a **Pensão** por morte em favor da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **NESTOR BENDELAK DE CARVALHO FILHO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 830//2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 15/07/2020, Edição n.º 2331, fls. 20, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 11974/2017**, tem como objeto a **Prestação de Contas de Convênio** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **FRANCISCA OLANDY RODRIGUES VENANCIO**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.45

1382/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 31/10/2019, Edição n.º 2166, fls. 25, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 14003/2019**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

PERCEBEU IRREGULARIDADES?

DENUNCIE VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

(92) 98815-1000

ouvidoria.tce.am.gov.br

ouvidoria@tce.am.gov.br

Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edição nº 2476 Pag.46



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

